

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL
EDIFÍCIO DO ANTIGO JARDIM DE INFÂNCIA DE CONSTANCE**

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES , pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral (4630-219), na Cidade do Marco de Canaveses, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Marco de Canaveses, com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt e aqui representado pela sua **Presidente Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante: RANCHO FOLCLÓRICO DE SANTA EULÁLIA DE CONSTANCE, pessoa coletiva n.º 509 634 940, com sede na Rua de Santa Eulália, n.º 9 - 4635-103, freguesia de Constance, Marco de Canaveses, representado por **Cármina Mendes Beleza Oliveira Bernardes**, na qualidade de **Presidente da Direção**, com poderes para o ato, e adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

Terceiro Outorgante: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CONSTANCE, pessoa coletiva n.º 501822917 com sede na Rua da Sortelha n.º 174, 4635-155 Constance, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representada por **Armando Pinto**, na qualidade de **Presidente da Direção**, com os necessários poderes para este ato, doravante designado por Terceiro Outorgante.

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O **Primeiro Outorgante** cede ao **Segundo e Terceiro Outorgantes**, o equipamento municipal “Edifício do antigo Jardim de Infância de Constance”, sito na freguesia de Constance, concelho de Marco de Canaveses, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 794, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marco de Canaveses sob o número 1112, da freguesia de Constance.
2. A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelos **Segundo e Terceiro Outorgantes**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A cedência é feita a **título precário** nos termos da 1.ª parte do n.º 1 do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeito às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O espaço referido destina-se ao desenvolvimento das atividades do **Segundo e Terceiro Outorgantes**, Rancho Folclórico de Santa Eulália de Constance, e Associação Desportiva de Constance, designadamente no que concerne às ações a desenvolver pela Tuna Sénior de Santa Eulália de Constance.

CLÁUSULA QUARTA

(Validade)

O presente Protocolo é válido por um ano, renovando-se automaticamente por igual período de tempo, caso não seja denunciado relativamente ao termo inicial do período de duração ou de qualquer das suas renovações, por carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes outorgantes.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras)

1. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da **Segunda e Terceira Outorgantes** e carecem de autorização prévia do **Primeiro Outorgante**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.
2. Finda a ocupação, a **Segunda e Terceira Outorgantes** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA

(Gestão e manutenção)

A **Segunda e Terceira Outorgantes** deverão manter o espaço mencionado na cláusula primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cedência)

A **Segunda e Terceira Outorgantes** não poderão emprestar ou ceder a outrem o espaço descrito na cláusula primeira, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito sem o prévio consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA OITAVA

(Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda e Terceira Outorgantes** comprometem-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que haja conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. A **Segunda e Terceira Outorgantes** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás, telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Protocolo.

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução)

1. A **Segunda e Terceira Outorgantes** reconhecem ao **Primeiro Outorgante** o direito de dar por finda a ocupação sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.

2. Nesse caso, a **Segunda e Terceira Outorgantes** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens. Neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelas despesas provocadas.

Depois de lido e aceite, o presente Protocolo feito em três exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Marco de Canaveses, 11 de dezembro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses,



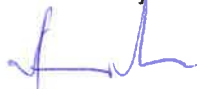
Dr.ª. Cristina Vieira

A Presidente da Direção do Rancho Folclórico de Santa Eulália de Constance

Prof.ª Cármina Mendes Beleza Oliveira Bernardes



O Presidente da Direção da Associação Desportiva de Constance



Armando Pinto

